



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Art 6º, Inc XXIII da Lei nº14.133/2021)**

Referência: Contratação Direta

Processo Administrativo n. ____/2025

Aérea Interessada: Secretaria Municipal de Educação Cultural.

OBJETO: Contratação de apresentação artista MARCOS SIMÕES para animação da festividade religiosa que será realizada no dia 19/03/2025 no Povoado Bomfim no município de Divina Pastora.

ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UND	QNT
01	Contratação de apresentação artista MARCOS SIMÕES para animação da festividade religiosa que será realizada no dia 19/03/2025 no Povoado Bomfim no município de Divina Pastora.	SHOW	01

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está inserido no Plano Anual de Contratações de 2025 - PCA, publicado no Diário Oficial do Município, e teve sua autorização concedida pela Autoridade Competente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da banda MARCOS SIMÕES para as festividades acima mencionada neste município, para atender a demanda no dia e horário previsto para realização do evento, conforme encontram-se no item 9 do ETP.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Conforme item 06 do ETP, não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente ao objeto. Contudo, entende-se que as políticas de sustentabilidade devam ser aplicada de maneira atender objetivos sustentáveis, no que couber, razão pela qual não haverá exigências da licitante/contratada nesse sentido.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Dada a natureza dos serviços é vedada a subcontratação do objeto.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.4 Dos Requisitos de Exigidos para Documentação

Art 62. Inc I Habilitação jurídica

- Cópia do Contrato Social e suas alterações (se houver)/ Registro Público no caso de Empresário Individual (EI)/ Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em caso de MEI ou Estatuto com Ata de Posse dos administradores da empresa a ser contratada;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista deverão ser na forma abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa (se for o caso);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade de Regularidade Social e FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão de regularidade relativa débitos trabalhistas;
- Declaração que não emprega menor inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 69. Inc. II A habilitação econômico-financeira

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Art 72, Inc II – comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

- Release, portfólio e clipagem, contendo a trajetória da banda e/ou artista, certidão ou consulta de registro do INPI;

Art 74 §2º Lei nº 14.133/2021 Comprovação de exclusividade

- Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade** permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- Certidão ou consulta de registro do INPI em vigor. No caso de bandas ou artistas que não tenham registro vigente no INPI, deve ser encaminhado Contrato de Exclusividade firmado pelo detentor do nome, da marca da banda constituindo o representante com poderes de representação.
- Comprovante bancário da empresa a ser contratada (documento que contenha o nome do banco, agência e conta-corrente);

Habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar, tempestivamente, todas as certidões exigidas pela Lei 14.133/2021 e por leis esparsas, as quais são imprescindíveis à convalidação da contratação.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços, compreende:

- a) Os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

b) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, estadia, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos e demais despesas especificadas na proposta da contratada;

c) o artista impreterivelmente deverá cumprir o horário previsto para o show;

d) DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DOS ARTISTAS Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de materiais promocionais voltados à divulgação do Evento e da Apresentação, ficando desde já certo e determinado que todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade dos ARTISTAS ("Imagem") deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA/ARTISTAS, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

§1º Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual da Apresentação ora pactuada sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e dos ARTISTAS através de instrumento contratual específico para este fim. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exhibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz dos ARTISTAS em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

§2º Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas da Apresentação para fins de cobertura jornalística desta, bem como para a sua memória institucional, observado o § 1º acima.

§3º A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se a, durante a Apresentação não vincular a Imagem dos ARTISTAS com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, durante a Apresentação, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

§4º Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente Contrato abrange tão somente a realização da Apresentação, não estando incluído no escopo do Contrato a participação dos ARTISTAS em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto realizar-se-á mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida após apresentação do artista, para conferência e devido atesto, considerando eventuais intercorrências que maculem a qualidade da prestação dos serviços, como indicado no modelo de execução do objeto.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso se constate que a Contratada não efetuou o reembolso de valores.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à não apresentação, adiamento do show, atraso, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

7.4 Da Liquidação

7.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante, nos termos da IN °77/2022 SEGES;

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 O pagamento seguirá a ordem cronológica;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;*

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor apresentado pela contratação estão inclusos todas as despesas abaixo, acompanhadas dos preços unitários, que devem constar de documento separado e classificado; Para fins de transparência, informa-se que, para os exercícios de 2025, foram estimados apresentação musical com duração de no mínimo 1:30horas

- horário de disponibilidade do show
- instrumentos musicais necessários para realização do show
- vocalistas
- instrumentalistas
- hospedagem
- alimentação
- logística/hospedagem
- Transporte/translado , conforme estimativa presente ao item 07 do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.3. Conforme consignado no Gerenciamento de Riscos, durante a vigência do contrato, não será passível de reajustamento, restando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inc. II, 'd', da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução contratual, no exercício de 2025, correrão à conta dos recursos orçamentários Próprios

ORGÃO:02000

UO:02005

ELEMENTO DESPESA:33903900

FONTE DE RECURSO:17040000

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cujas sanções podem ser de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

IV - Providenciar o espaço para realização do Evento, fornecendo toda infraestrutura do local onde ocorrerá a Apresentação e responsabilizando-se pela obtenção de todos os documentos necessários à formalização e regularização do Evento junto às autoridades competentes, incluindo, ainda, com empresas de seguro, corpo de bombeiros, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável;

V – Responsabilizar-se exclusivamente pela liberação da Apresentação perante todas as entidades necessárias, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento dos valores decorrentes da execução



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pública das obras musicais executadas durante a Apresentação devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente;

VI – Respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao Evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do Evento;

VII – Providenciar todas as medidas necessárias para a segurança pública e integridade física dos ARTISTAS, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Apresentação, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes da Apresentação para avaliar se as condições atendem às normas exigidas, sob pena de arcar com todas as perdas e danos comprovadamente sofridas pelos ARTISTAS, pelo público e/ou por terceiros em razão da inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de o referido descumprimento impossibilitar ou prejudicar a execução da Apresentação.

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista, ressalvado o disposto no §2º da Cláusula Segunda acima.

1º A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Apresentação, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

2º A CONTRATANTE declara-se desde já expressamente ciente e de acordo que qualquer modificação no objeto do presente contrato quanto às características técnicas e/ou artísticas da Apresentação e/ou ainda quanto ao local, data e horário do Evento e/ou da Apresentação pela CONTRATANTE deverá ser informada por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à CONTRATADA, e estará sujeita à aprovação desta, sob pena de rescisão do Contrato e incidência da multa prevista neste Contrato

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.2.1 O Contratado A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação de que não teve conhecimento das notificações realizadas pela contratante.

c) A contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio de mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação/

d) A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- g) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- h) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- k) Apresentar Declaração ou Termo de Compromisso no ato da assinatura do contrato, caso aconteça algum fato superveniente ou força maior.
- l) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer manifestação política contrária ou a favor de qualquer candidato ou partido político por parte do artista e grupo musical acima mencionado, que possa ocorrer durante a apresentação;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14. DA INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

14.1 Fiscalização

14.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Administrativo do Contrato, servidor lotado na secretaria de Educação Cultura; Fiscal Técnico, servidor lotado na secretaria de Educação e Cultura, Gestor de contrato pelos respectivos substitutos a serem indicados posterior, se for o caso, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.2. Fiscalização Técnica.

14.1.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.1.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.1.7 **Fiscalização Administrativa**

14.1.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.1.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - DA EXTINÇÃO /RESCISÃO (art.137, da Lei nº 14.133/20213).

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

15.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2 A extinção do contrato poderá ser (Art138 Lei 14.133/2021):

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 O contrato poderá ser extinto:

15.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.6 O presente contrato poderá ser extinto, ainda, pela CONTRATADA diante de inadimplimento pela CONTRATANTE com relação a quaisquer de suas obrigações ora ajustadas não sanado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita encaminhada pela CONTRATADA nesse sentido, ficando, ainda, sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATADA.

15.7 Na hipótese prevista, diante da extinção ensejada pelo descumprimento contratual pela CONTRATANTE e/ou em caso de extinção unilateral e imotivada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a restituir à CONTRATANTE eventual(is) quantia(s) anteriormente recebida(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput desta Cláusula;

15.8 Na hipótese de rescisão ensejada pelo descumprimento contratual pela CONTRATADA e/ou em caso de extinção unilateral e imotivada por esta, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE eventual(is) quantia(s) anteriormente recebida(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput desta Cláusula.

15.9 A não realização da Apresentação por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das Partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau dos ARTISTAS, doença, motivos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação dos ARTISTAS e/ou de membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do Evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS (“Nova Apresentação”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a CONTRATADA e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da CONTRATADA e cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos de aéreos, traslado terrestre, alimentação e hospedagem para a Nova Apresentação.

15.10 O agendamento da Nova Apresentação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia dos ARTISTAS. Decorrido este prazo e não sendo definida a data da Nova Apresentação neste período por culpa do CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE.

15.11 A Apresentação será considerada realizada caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou aos ARTISTAS. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.

15.12 O cancelamento da Apresentação por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com os ARTISTAS junto a terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir à CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento da Apresentação, respondendo ainda a CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, aos ARTISTAS e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

16 - O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 140. Lei 14.133/2021)

16.1 O Objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17- DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS MERAMENTE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

18.1 Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das Partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.

§1º Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes ou funcionários da.

§2º Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

§3º O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

18.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

18.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2.2 O serviço é enquadrado como específico tendo em vista o disposto na Lei 14.133/2021.

18.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos anexos :

Anexo I – Formulário para apresentação de proposta

Anexo II -ETP

Anexo III – Mapa de risco

Divina Pastora/SE 17 de março de 2025

Responsáveis pela elaboração


Maria do Carmo Santos Lima
Secretaria de Educação